



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1055, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação e dá outras providências.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de estímulo à expedição de notas fiscais denominado “NOTA PREMIADA”.

Art. 2º O programa “NOTA PREMIADA” consistirá na premiação, de pessoas físicas ou jurídicas, entre consumidores de mercadorias (produtos e/ou serviços), produtores rurais, contratantes de serviços e contribuintes de tributos municipais descritos no artigo 3º, no âmbito do município, mediante sorteio de cautelas depositadas em urna.

Art. 3º Para concorrer ao sorteio do programa instituído no Art. 1º, as pessoas, munidas dos comprovantes, notas-fiscais, contra-notas de venda do produtor, tickets de máquinas registradoras, guias de arrecadação e Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) referentes ao pagamento de alvará, tributos municipais, taxas diversas e notas fiscais de prestação de serviços, deverão trocá-las por cautelas distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Publicado no Mural em

13/07/17



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Art. 4º A troca dos comprovantes referidos no Art. 3º por cautelas efetuar-se-á mediante a apresentação de:

I – Primeira via de nota fiscal, ticket, notas de prestação de serviços e comprovante de pagamento de tributos municipais (art. 3º);

a) Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas ou recibos dará direito a uma cautela.

II – Primeira via das notas de produtor de compra efetuadas no município e originárias da venda de produtos agrícolas (sementes, fertilizantes, agrotóxicos e implementos), independente do município que ocorrer à venda:

a) – Cada R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em notas dará direito a uma cautela;

Art. 4º Somente terão validade para a troca de cautelas as notas fiscais com inclusão do CPF, contra-notas de venda de produtor, tickets de máquinas registradoras, notas de prestação de serviços, comprovantes de pagamento de tributos municipais, alvarás e taxas diversas emitidos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único – As cautelas numeradas estarão identificadas com a logomarca do programa e serão controladas e entregues em ordem crescente de elaboração.

Art. 5º O sorteio dos prêmios será público e realizado em uma etapa, no mês de Dezembro de 2017, em data, horário e local a ser definido mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º - O método do sorteio será definido por comissão especialmente nomeada para tal fim.

§ 2º - Os prêmios serão sorteados na em ordem decrescente respectivamente;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 6º Os prêmios a serem sorteados serão definidos através de decreto municipal.

Art. 7º Os prêmios correspondentes aos sorteios poderão ser doados por empresas privadas ou adquiridos pelo Município.

Emancipação
28.12.95

Art. 8º A entrega dos prêmios aos ganhadores das cautelas dar-se-á mediante documento de identificação pelo contemplado:

§ 1º - Sendo o contemplado menor ou incapaz a entrega da premiação será feita ao seu responsável legal, mediante identificação.

§ 2º - Sendo o contemplado pessoa jurídica a entrega da premiação será feita ao seu representante legal.

§ 3º - Para o recebimento do prêmio o contemplado, seja pessoa física, inclusive o representante legal no caso de menor ou incapaz, ou jurídica, não poderá possuir débitos inscritos em Dívida Ativa com o Município.

§ 4º - O Município não se responsabilizará pelas cautelas extraviadas ou perdidas.

§ 5º - O direito aos prêmios prescreve em 90(noventa) dias, a contar do respectivo sorteio. Decorrido o prazo os prêmios não retirados reverterão ao Município.

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04122.0001.2.0004 – Manutenção Setor Administrativo

33.90.31.00 - Premiação

Fonte: 0001 – Livre

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, mediante decreto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS
13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.**

Emancipação
28.12.95


Marcio Politowski

Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Sete de Setembro
Berço das Águas